

**GABINETE DO PREFEITO**

Pedro Leopoldo, 02 de janeiro de 2012.

**OFÍCIO/GABINETE/001/2012**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Dr. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

**OSMAR COSTA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo  
PEDRO LEOPOLDO - MG

## **PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.**

***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno (PROUCA).

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 26 de agosto de 2009 e suas alterações.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-concorrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§2º** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 02 de janeiro de 2012.

**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Os recursos provenientes da citada operação de crédito serão aplicadas exclusivamente na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para os alunos da rede municipal de educação deste município.

Por meio de uma ação planejada e refletida do professor no dia-a-dia da sala de aula, a escola realiza seu maior objetivo: fazer com que os alunos aprendam e adquiram o desejo de aprender cada vez mais e com autonomia.

Para atingir esse objetivo, é preciso focar a prática pedagógica no desenvolvimento dos alunos, o que significa observá-los de perto, conhecê-los, compreender suas diferenças, demonstrar interesse por eles, conhecer suas dificuldades e incentivar suas potencialidades.

Crianças, adolescentes, jovens e adultos vivem num mundo cheio de informação, o que reforça a necessidade de planejar as aulas com base em um conhecimento sobre o que eles já sabem, o que precisam e desejam saber.

A variedade de estratégias e dos recursos de ensino-aprendizagem garantem o sucesso da prática pedagógica. Assim sendo, importante se faz considerar que a inclusão digital é ferramenta indispensável no desenvolvimento educacional dos alunos da rede municipal de educação.

É responsabilidade do Poder Público garantir o uso qualificado das tecnologias na educação que implica ressaltar o importante papel da escola como ambiente de inclusão digital visto estarmos em uma sociedade ancorada na circulação democrática de informações, conhecimentos e saberes, por meio das tecnologias de comunicação e informação.

A proposta é a disseminação do uso das tecnologias por todos os atores envolvidos no processo educativo com ênfase nos educandos, visando promover condições de desenvolvimento educacional e aumentar o rendimento escolar dos mesmos.

O PROUCA (Programa Um Computador por Aluno) é uma iniciativa da Presidência da República coordenada em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) e tem por objetivo promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem de alunos e professores das escolas públicas brasileiras, mediante a utilização de computadores portáteis denominados laptops educacionais.

O Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE) que permite que os Estados, Municípios e Distrito Federal adquiram computadores portáteis novos para o uso em

suas redes públicas de educação básica encontra regulamentação legal com a edição do Decreto nº 7.243 de 26 de julho de 2010 e Resolução CMN nº 3.770 de 03 de agosto de 2009 e CMN nº 3.780 de 26 de agosto de 2009.

Os valores e modelos dos laptops serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos para registro de preços realizados pelo FNDE e disponibilizados no sitio eletrônico no endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

A quantidade de laptops pleiteada pela Secretaria de Educação é de 3.650 (três mil seiscientos e cinquenta) unidades, respeitando o estabelecido em Resolução CD/FNDE nº 17 de 10/6/2010, baseados na faixa de matrícula da rede educacional pública do Município de Pedro Leopoldo, tendo como base de cálculo o Censo Escolar Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Para a aquisição dos computadores portáteis citados contaremos com o financiamento do Banco do Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Deste modo, impõe-se a aprovação do presente projeto de lei de forma a regularizar de maneira correta e dentro do que a Lei permite, a situação acima descrita.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 02 de janeiro de 2012.

Atenciosamente,

**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
**Prefeito do Município de Pedro Leopoldo**